

Resolução nº 05/83

"O Presidente da Câmara municipal de Manhauçu, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte Resolução."

"Dispõe sobre a concessão de palavra aos cidadãos em sessões e Comissões do legislativo municipal."

Artigo 1º O cidadão que o desejar poderá usar da palavra durante a primeira discussão dos projetos de leis, para opinar sobre eles, desde que se inscreva em lista especial na Secretaria da Câmara, com o prazo de 24:00 (vinte e quatro) horas, antes de iniciada a sessão.

Parágrafo Único: Ao se inscrever na Secretaria da Câmara, o interessado deverá fazer referência à matéria sobre a qual falará e que seja de interesse da Entidade que esteja legalmente autorizado a representar, não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados na inscrição.

fixar o número de máximo 03(três) / cidadãos que poderão fazer uso da palavra em cada Sessão Ordinária desta Câmara municipal.

Artigo 3º. Ressaltada a hipótese de expressa determinação do Plenário em contrário, nenhum cidadão poderá usar a tribuna da Câmara, nos termos desta Resolução, por período maior do que 05(cinco) minutos, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Único - Será igualmente cassada a palavra do cidadão que usar linguagem incompatível com a dignidade da Câmara.

Artigo 4º. O Presidente da Câmara promoverá ampla divulgação da pauta da Ordem do Dia das Sessões do legislativo, que deverá ser publicada com antecedências mínima de 48(oitenta e oito) horas do início das Sessões.

Artigo 5º. Qualquer associação de classe, Religiosas, Clube de Serviços, Sindicatos, Associações de Bairros, Conselhos Comunitários, Autarquia.

as Governamentais, quer seja, Federal, Estadual e municipal poderá solicitar ao Presidente da Câmara que lhe permita emitir pareceres ou opiniões, fustes às comissões do legislativo, sobre projetos que nelas se encontrem para estudos.

Parágrafo Único. O Presidente da Câmara enviará o pedido ao Presidente da respectiva Comissão, a quem caberá deferir ou indeferir o requerimento, indicando, se for o caso, dia e hora para o pronunciamento e seu tempo de duração.

Artigo 6º: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara municipal de Marhacçu, 24 de julho de 1983.

Antônio Todoros Dutra
Presidente

Jorge Elias Tenen
Vice Presidente

Rogério Filgueiras Gomes
1º Secretário